

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº DE 2014
(Do Senhor Padre Ton e Outros)

Solicita seja realizada visita de integrantes da CDHM ao Município de Humaitá, no Estado do Amazonas, incluindo deslocamento à TI Tenharim / Marmelo, com a finalidade de averiguar *in loco* a situação dos povos indígenas Tenharin, Juahui, Parintintin, Mura, Mura Pirahã, Miranha, Torá e Apurinã, após os episódios de violência decorrentes do desaparecimento de três pessoas na região da rodovia Transamazônica e os consequentes atos de violência contra a sede da Funai e as comunidade indígenas.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja realizada visita de integrantes da CDHM ao Município de Humaitá, no Estado do Amazonas, incluindo deslocamento à TI Tenharim / Marmelo, com a finalidade de averiguar *in loco* a situação dos povos indígenas Tenharin, Juahui, Parintintin, Mura, Mura Pirahã, Miranha, Torá e Apurinã, após os episódios de violência decorrentes do desaparecimento de três pessoas na região da rodovia Transamazônica e os consequentes atos de violência contra a sede da Funai e as comunidade indígenas.

JUSTIFICATIVA

O requerimento em apreço tem por finalidade atender ao pedido do Vice-Coordenador Geral da Organização dos Povos Indígenas do Alto Madeira, Nilcélio Jiahui, assinado em conjunto com o Secretário Municipal de Assuntos Indígenas de Humaitá, Ivanildo Tenharin, por meio de carta encaminhada à Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Indígenas, em 27 de fevereiro de 2014.

No documento, as lideranças indígenas justificam o pedido em razão do estado de insegurança vivenciado pelas comunidades afetadas “em decorrência dos atos de vandalismo e criminalização” ocorridos na região motivados por informações disseminadas pelos meios de comunicação locais, de forma precipitada, de que os indígenas, sem individualizar eventuais culpados, seriam os responsáveis pelo sumiço de três pessoas que transitavam pela BR 230, no trecho que atravessa a terra indígena.

Em decorrência da fúria de alguns moradores de Humaitá, os indígenas estão isolados dentro da terra indígena, impedidos de ir à cidade, de receber seus proventos de aposentadoria e outros benefícios e, conseqüentemente, atalhados de reabastecer-se de mantimentos. Ou seja, lhes está sendo negado o direito elementar de ir e vir, previsto entre os direitos à liberdade pessoal inscrito no art. 5º da Constituição Federal, razão pela qual, propomos a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, março de 2014.

Dep. PADRE TON – PT/RO